



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 82/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º. 13.146.149-7, CPF n.º. 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.198.798/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, n.º 718, Bairro Água Branca – SP – CEP 05.033-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Eduardo Francisco Krejici**, RG n.º 27.366.639-3 – SSP/SP e CPF n.º 288.718.238-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º. 31.433/026/15, com fundamento nas alíneas “b” do inciso I do artigo 65, combinada ao §1º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 - O presente termo tem por finalidade proceder à supressão do serviço enumerado na Planilha que compõe o **Anexo I** deste instrumento.

1.1.1 – O serviço suprimido resulta na importância de **R\$ 354,20 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, o que corresponde a 0,09% do valor inicial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

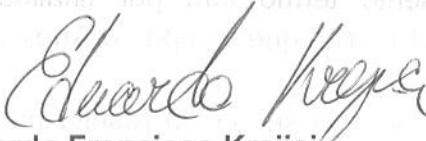
29 JUN 2016

São Paulo, em

  
Carlos Eduardo Corrêa Malek  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Eduardo Francisco Krejci  
Sócio Administrador

**ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**



**ANEXO I**  
**SUPRESSÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALORES (R\$)				
				UNIT Material	UNIT Mão de Obra	TOTAL MAT.	TOTAL Mão de Obra	TOTAL GERAL
1.3.16	Fornecimento e instalação de sinalização tátil de piso, em conformidade à NBR9050, confeccionado em material PVC, cor azul (250,0 x 250,0 x 5,0mm) com bordas chanfradas (para assentamento sobreposto – item 5.14, a, da NBR9050). Local: entre 01 dos elevadores do hall e a sala de atendimento central.	m	7,00	41,40	9,20	289,80	64,40	354,20

ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA. EPP